



## RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 81, DE 2 DE JUNHO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria no 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 53 da Lei no 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o Ofício no 328/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 23 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a Lei no 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução no 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital no 016/2014-PROGESP, publicado no DOU no 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução no 074/2015-CONSEPE, de 26 de maio de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 096/2015, de 27 de maio de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.009476/2015-11, resolve:

Art. 1º Indeferir, à unanimidade de votos, pedido de reconsideração interposto pela candidata JOSEANE MARIA ARAÚJO DE MEDÉIROS, e manter decisão do CONSEPE, efetuada através da Resolução no 074/2015-CONSEPE, de 26 de maio de 2015, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DÍ 1, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Edital no 016/2015-PROGESP, do Núcleo de Educação Infantil - NEI, do Centro de Educação - CE, por falta de amparo legal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 903/DDP, DE 10 DE JUNHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028551/2015-85 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 127/DDP/2015, de 26 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 99, Seção 3, de 27/05/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina Veterinária/ Patologia Animal.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Conrado de Oliveira Gamba	8,89

KARYN PACHECO NEVES

## PORTARIA Nº 904/DDP, DE 10 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.074215/2014-23 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas (Pós ECM), instituído pelo Edital nº 049/DDP/2015, de 16 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 17/04/2015.

Campo de Conhecimento: Fenômenos de Transporte  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Dimitri Ivanovitch Vlassov	9,0

KARYN PACHECO NEVES

## Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA

## CIRCULAR Nº 3.759, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Altera a Circular nº 3.737, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a remessa de informações relativas a captações de recursos no exterior ao Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 9 de junho de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 10, incisos VII e IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Circular nº 3.737, de 4 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 4 de janeiro de 2016." (NR)

"Art. 6º Fica revogada a Circular nº 3.518, de 22 de dezembro de 2010, a partir de 4 de janeiro de 2016." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES  
Diretor de Fiscalização

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Política Econômica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO  
E LOTERIAS

## CIRCULAR Nº 681, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Define critérios e procedimentos operacionais para aplicação das diretrizes da Política Socioambiental do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 761, de 09.12.2014, publicada no DOU de 10.10.2014, e nas Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 10, 11 e 12, de 09.06.2015, baixa a presente Circular.

1 Nos projetos apoiados financeiramente com recursos do FGTS, os Agentes Financeiros, os Agentes Promotores e os Tomadores dos recursos, no âmbito de suas competências, deverão observar as condições estabelecidas na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, nas Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 011, 039 e 043/2012, 014/2014 e 10, 11 e 12/2015 e nesta circular.

1.1 Nos projetos vinculados ao Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS e Carteira Administrada (Resolução CCFGTS nº 681/2012), deverão ser observados, no que couber, as condições estabelecidas na Resolução do CCFGTS nº 761/2014 e nos itens 3 e 4 desta Circular.

2 Para os efeitos desta circular são adotados as seguintes definições:

- a) ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) ANA - Agência Nacional de Águas;
- c) AQUA - Alta Qualidade Ambiental - certificação internacional da construção sustentável desenvolvido a partir da certificação francesa Démarche HQE (Haute Qualité Environmentale);
- d) BREEAM - BRE Environmental Assessment Method - método de avaliação ambiental de edifícios criado no Reino Unido;
- e) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- f) CERFLOR - Programa Brasileiro de Certificação Florestal;

g) CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL DE EDIFÍCIOS - É a declaração formal emitida por instituição que tenha credibilidade e reconhecimento no mercado nacional de que o Edifício possui atributos que contribuem para a sustentabilidade. São exemplos de Certificações Ambientais de Edificações: LEED, AQUA, BREEAM, Procel Edifica e Selo Casa Azul CAIXA;

- h) CTF - Cadastro Técnico Federal;
- i) DOF - Documento de Origem Florestal;
- j) EIA - Estudo de Impactos Ambientais;
- k) ETE - Estação de Tratamento de Esgoto;
- l) FCP - Fundação Cultural Palmares;
- m) FSC - Forest Stewardship Council (é uma organização independente, não governamental, sem fins lucrativos, criada para promover o manejo florestal responsável ao redor do mundo);
- n) FUNAI - Fundação Nacional do Índio;
- o) GEE - Gases de Efeito Estufa;
- p) IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- q) IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

r) LEED - Leadership in Energy and Environmental Design - certificação para construções sustentáveis, concebida e concedida pela Organização não governamental-ONG americana U.S. Green Building Council;

- s) MCIDADES - Ministério das Cidades;
- t) MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- u) PBQP-h- Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;
- v) RCD - Resíduos da Construção e Demolição;
- w) RIMA - Relatório de Impactos Ambientais;
- x) RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- y) ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico.

3 PROJETOS DE HABITAÇÃO  
3.1 Para verificação do atendimento às normas ambientais de prevenção, do meio ambiente e de eliminação ou mitigação de impactos ambientais deverá ser apresentada manifestação do órgão ambiental responsável, cabendo a dispensa da mesma, conforme o estabelecido na legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

3.1.1 No caso da licença ambiental apresentar condicionantes, caberá ao agente financeiro verificar o atendimento dessas condicionantes durante a execução das obras e dentro dos limites da área de intervenção, mediante solicitação de relatórios, vistorias ou outros meios que permitam atestar o cumprimento das mesmas.

3.1.2 Previamente à contratação da operação, quando se tratar de área urbana ou de expansão urbana, é obrigatória a realização de vistoria no terreno por profissional habilitado com objetivo de identificar a existência ou não de fatores de risco relativos à sua contaminação, exposição a desastres naturais, presença de fatores de impacto irreversíveis e outras que possam inviabilizar o empreendimento no local.

3.2 Para verificação da conformidade com a regulamentação de saúde pública e de vigilância sanitária e epidemiológica, deverá ser observada a legislação aplicável, de forma a buscar a eliminação ou a mitigação dos riscos à saúde da população.

3.2.1 Para garantir as condições de habitabilidade e minimizar riscos à saúde dos moradores, a análise de viabilidade técnica e econômica do projeto deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos, quando se tratar de área urbana ou de expansão urbana: soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pavimentação das vias de acesso e internas do empreendimento, drenagem superficial e coleta de lixo domiciliar regular, comprovados por meio de declaração das concessionárias de água, energia e/ou poder público municipal conforme o prestador de serviço, ou ainda, previsão de construção da infraestrutura incluída no projeto.

3.3 Os projetos deverão observar a conformidade das atividades dos empreendimentos e atender às normas técnicas da ABNT e às regulamentações de qualidade, controle de riscos, saúde e segurança da comunidade e dos trabalhadores da obra.

3.3.1 As empresas construtoras deverão apresentar Certificado de Conformidade do PBQP-h ou, em substituição, certificado NBR ISO 9001:2000, com escopo compatível ao estabelecido no âmbito do SIAC.

3.3.2 Deve ser observado o disposto no subitem 7.2 do Capítulo III do Manual de Fomento - Pessoa Jurídica Vigente do Agente Operador, suas alterações e aditamentos, que estabelece condições mínimas que ofereçam segurança técnica e jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualidade para as operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS.

3.4 Os empreendimentos deverão atender à legislação aplicável à ocupação ordenada da cidade, incluindo o Estatuto das Cidades, Plano Diretor, Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo requisitos obrigatórios para aprovação do financiamento:

a) projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, ressalvadas situações de dispensa aplicadas à área rural;

b) registro do imóvel em que conste a matrícula do terreno e alvará de construção para a liberação da primeira parcela do financiamento, quando se tratar de área urbana ou de expansão urbana.

3.4.1 Para garantir o cumprimento da legislação e minimizar riscos, o agente financeiro deverá realizar a análise de viabilidade técnica e econômica do empreendimento para aprovação do financiamento, na qual deverá ser observada a situação de risco caracterizada e solicitar o mapeamento de riscos, quando for o caso.

3.4.1.1 Caso a análise constatare situação de alto risco, que não possa ser mitigado, o pedido de financiamento deverá ser negado pelo agente financeiro.

3.5 A análise de viabilidade técnica e econômica do empreendimento deverá considerar o zoneamento ecológico-econômico (ZEE), quando houver.

3.6 Na concepção e execução dos empreendimentos deverá ser observada acessibilidade e a utilização das premissas do desenho universal nas áreas de uso comum e público, bem como a possibilidade de adaptação de Unidades Habitacionais, comprovada mediante projeto de, pelo menos, 01 (uma) tipologia adaptável.

3.6.1 As adaptações indicadas no projeto de unidade adaptável somente serão executadas na ocorrência de demanda.

3.7 No caso do uso de madeira nativa na produção do empreendimento, deverá ser apresentado o Documento de Origem das madeiras nativas (DOF) ou Guia Florestal, juntamente com uma declaração contendo o volume e a destinação da obra.

3.7.1 É dispensada a apresentação do DOF e declaração mencionada no item 3.7 no caso de uso de madeira de reflorestamento.

3.8 Os projetos deverão buscar, na concepção do empreendimento, soluções adequadas de implantação, de forma a reduzir os impactos no perfil natural do terreno e minimizar os danos ao meio ambiente.

3.8.1 Deverão ser apresentados: projeto planialtimétrico, projeto de implantação, patamarização, drenagem e terraplenagem, com as respectivas ART ou RRT, conforme o caso e se for necessário.

3.9 Os projetos deverão incluir o plantio de árvores e a existência de áreas verdes mínimas, conforme abaixo:

a) 20% de área permeável mínima em empreendimentos horizontais;

b) plantio de 01(uma) árvore nativa ou frutífera no mínimo por casa e uma árvore para cada 04 apartamentos em edifícios de até 05 pavimentos;

c) 10% de área permeável verde e arborização em empreendimentos verticais.

3.9.1 Admite-se exceções no atendimento desse requisito, desde que seja comprovada a inviabilidade técnica na sua implementação.

3.10 Recomenda-se, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, que sejam previstas em projeto, medidas para a promoção da Eficiência Energética, sendo itens financiáveis:

a) sistemas de aquecimento solar de água;

b) sistemas de micro e minigeração distribuídas de energia elétrica (solares fotovoltaicos, eólicos e biomassa);

c) telhado branco em edifícios multifamiliares de mais de 2 pavimentos;

d) dispositivos economizadores de Energia Elétrica em áreas comuns;

e) lâmpadas eficientes;



f) medição individualizada de gás;  
g) custos, projetos e consultoria referentes ao processo de certificação e rotulagem ambiental dos edifícios reconhecidas no mercado nacional.

3.11 Para promoção do uso eficiente dos recursos hídricos em área urbana ou de expansão urbana os projetos devem incluir os seguintes dispositivos e sistemas economizadores:

- arejador;
- bacia sanitária com dispositivo de duplo acionamento;
- redutores de vazão;
- instalações hidráulicas que permitam a implantação futura ou imediata da medição individualizada de água nos edifícios multifamiliares.

3.11.1 Todos os itens de investimentos previstos neste subitem, bem como os sistemas de gerenciamento e reuso de águas pluviais e águas cinzas são itens financiáveis.

3.12 Para promover a correta destinação dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), no caso de produção de unidades agrupadas ou empreendimentos, deverá ser apresentada uma declaração informando o local de destinação adequada dos resíduos gerados na obra.

3.12.1 Os comprovantes de destinação de resíduos deverão ser mantidos na obra, sujeitos à verificação a qualquer tempo durante a execução da mesma.

3.13 Previamente à contratação da operação de crédito lastreadas com recursos do FGTS os agentes financeiros devem consultar o sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, verificando se a empresa executora do empreendimento não está na lista de empregadores envolvidos com trabalho análogo a escravo.

3.13.1 Caso a empresa executora do empreendimento conste da referida lista do MTE, fica impedida de contratar a operação de crédito.

3.13.2 A empresa executora do empreendimento deve comprovar a regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção.

3.14 Deverão ser incluídas obrigatoriamente nos manuais de orientação aos usuários, informações sobre uso e manutenção dos equipamentos e dispositivos economizadores de água e energia, bem como a gestão desses recursos.

3.14.1 Na implantação dos projetos devem ser observados, no que couber, o disposto na Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014, de 22.01.2014, que aprova o Manual de instruções do Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, suas alterações e aditamentos, e demais normativos específicos do Gestor da Aplicação.

3.15 Recomenda-se que os empreendimentos evitem a remoção de moradores e que considerem sua cultura, tradições, espaço habitado e especificidades pertinentes às populações locais.

3.15.1 A recuperação de patrimônio histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico, que venham a ser impactados pelas obras propostas na área de intervenção é um item financiável.

3.16 Todos os projetos das obras de infraestrutura (interna e externa) deverão ser aprovados pelos órgãos competentes.

3.17 Serão concedidos incentivos, mediante prévia análise e manifestação do agente financeiro, para os projetos que se destaquem na adoção das melhores práticas e novas tecnologias que busquem a sustentabilidade, conforme definido neste subitem.

a) os custos referentes ao processo de certificação ambiental e rotulagem dos edifícios reconhecidas no mercado nacional, projetos e consultorias são incluídos como itens financiáveis;

b) o número de unidades habitacionais dos empreendimentos será ampliado em até 20%;

c) o prazo inicial de carência da operação será ampliado em até 15%.

3.17.1 Para obtenção dos incentivos descritos no caput os projetos devem atender:

a) apresentar documento que confirma a certificação ambiental do empreendimento na fase de projeto, emitido por instituição reconhecida no mercado nacional;

b) até o fim da obra deverá ser apresentado certificado ambiental definitivo, emitido por instituição reconhecida pelo mercado que ateste que a construção possui diferenciais de sustentabilidade previstos no projeto; ou

c) incluir sistemas de aquecimento solar de água e/ou micro e minigeração distribuídas de energia elétrica (solares fotovoltaicos), dimensionados para reduzir o consumo de energia elétrica nas unidades habitacionais ou no condomínio.

#### 4 PROJETOS DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

4.1 Para verificação do atendimento às normas ambientais de prevenção, do meio ambiente e eliminação ou mitigação de impactos ambientais deverá ser apresentada manifestação do órgão responsável, por meio da licença ambiental e outorga, ou a sua dispensa, conforme estabelecido na legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

4.1.1 Deve ser verificado o prazo de validade das licenças e outorgas, e exigida a sua renovação, quando couber.

4.1.2 A licença de instalação e de operação, quando prevista no empreendimento, são condicionantes previstas para realização do primeiro e último desembolso, respectivamente, observados os demais requisitos previstos nos normativos do Gestor da Aplicação e no Contrato de Financiamento.

4.1.3 No caso de uma licença ambiental apresentar condicionantes, o agente financeiro deverá cobrar do Tomador o atendimento dessas condicionantes durante a execução das obras, mediante solicitação de relatórios, vistas ou outros meios que permitam atestar o cumprimento das mesmas.

4.2 Atender a legislação aplicável à saúde pública, à vigilância sanitária e epidemiológica e à potabilidade da água, de forma a buscar a eliminação ou a mitigação dos riscos à saúde da população.

4.3 Atender às normas técnicas e às regulamentações de qualidade, controle de riscos, saúde e segurança da comunidade e dos trabalhadores envolvidos na execução do empreendimento.

4.3.1 Para isso, deve ser exigido o atendimento dos requisitos previstos na ABNT e apresentação da ART do projeto.

4.3.2 Devem, ainda, quando couber, ser considerados os apontamentos decorrentes de estudos relevantes realizados por órgãos como a ANA e Ministério das Cidades.

4.4 Atender à legislação aplicável à ocupação urbana ordenada, incluindo Estatuto das Cidades, Plano Diretor, Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

4.4.1 Para tanto, devem ser apresentados projetos aprovados pelos órgãos competentes, que identifiquem os fatores de risco, adequação à conformidade dos planos de saneamento e mobilidade, considerando ainda, quando couber, outros estudos de natureza relevante, conforme o tipo de intervenção.

4.5 No planejamento de novos projetos devem ser adotadas, quando couber, ações que conduzam à organização eficaz da sociedade e de sua base econômica, respeitando as potencialidades, vocações e características locais e regionais, respeitando o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE.

4.5.1 Deve ser exigida a apresentação da declaração de observância do ZEE, conforme modelo a ser definido pelo agente financeiro.

4.6 Adotar ações que proporcionem acessibilidade, conforme prevê o Decreto nº 5.296/2004, de 02.12.2004, suas alterações e aditamentos, devendo, na concepção e execução dos empreendimentos, serem utilizadas as premissas do desenho universal nas áreas de uso comum e público, observadas as Normas aplicáveis (NBR 9050).

4.7 No caso de projetos que preveem a construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, sendo comprovada a procedência por meio do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal ou Guia de Controle Ambiental (GCA), ou Guia equivalente, emitidos por órgão competente federal, distrital ou estadual.

4.7.1 Agente Financeiro deve exigir do Tomador que informe ao IBAMA quando o DOF ou a Guia Florestal não forem apresentados pela Empresa Executora do Empreendimento.

4.8 Os projetos deverão buscar soluções adequadas de implantação, de forma a reduzir os impactos, considerando o perfil natural do terreno e minimizar os danos ao meio ambiente.

4.9 Contemplar espaços com áreas verdes nos empreendimentos, como forma de garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo, contribuindo para infiltração das águas pluviais, observadas as diretrizes do manejo sustentável destas águas.

4.9.1 No caso de projetos da área de saneamento é permitida a utilização do percentual de até 5% do valor do investimento para ações que envolvam a preservação ambiental das áreas verdes.

4.9.2 No caso de projetos vinculados ao Programa Pró-Transporte é permitida a utilização do percentual de até 2% do valor do investimento para ações de revegetação, arborização e implantação de áreas verdes em áreas próprias ou adjacentes ao empreendimento.

4.10 Adotar ações de uso racional de energia nas edificações e nos sistemas de saneamento e infraestrutura.

4.10.1 Na aquisição de veículos de transporte coletivo considerados mais eficientes será concedido incentivo na forma da alínea "a" do subitem 4.17 desta Circular.

4.10.2 No caso de empreendimento vinculado aos Programas Pró-Moradia e Pró-Transporte, quando couber, os projetos devem prever a adoção de iluminação pública mais eficiente.

4.11 Os projetos deverão adotar a utilização de equipamentos e sistemas voltados à redução e controle de perdas em sistemas de abastecimento de água, à redução e ao gerenciamento do consumo de água, por meio da utilização de sistemas de gerenciamento do consumo e dispositivos economizadores de água e sistemas de reuso, dentre outros.

4.11.1 O índice de perdas na distribuição é fator limitante para o financiamento de projetos para ampliação de oferta de água.

4.11.2 Na modalidade de abastecimento de água é vedado o financiamento para ampliação do sistema de produção de água nos municípios que apresentam perdas na distribuição superior a 40%.

4.11.2.1 Excepcionalmente, poderão ser aceitas propostas que envolvam o aumento da produção de água, se houver, obrigatoriamente, a previsão na proposta técnica de iniciativas que promovam a redução de perdas envolvendo, no que couber, no mínimo, setorização e zonas de medição e controle, macromedição e pitometria no sistema distribuidor, micromedição e implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional.

4.12 Promover a correta destinação dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), conforme princípios, diretrizes e dispositivos previstos nas legislações federal, estadual, distrital e municipal.

4.12.1 Deve ser apresentado declaração informando a destinação adequada dos RCD, conforme modelo a ser definido pelo agente financeiro.

4.13 Verificar o atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, garantindo o vínculo empregatício obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho análogo a escravo ou infantil e o atendimento às normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

4.13.1 Previamente à formalização das contratações das operações de créditos lastreadas com recursos do FGTS os agentes financeiros/Tomadadores devem consultar o sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, verificando se o proponente/tomador/empresa executora do empreendimento não está na lista de empregadores envolvidos com trabalho análogo a escravo.

4.13.2 Caso o proponente/tomador/empresa executora do empreendimento conste da referida lista do MTE, fica impedido (a) de contratar/executar obras, cujo financiamento foi lastreado com recursos do FGTS.

4.14 No caso de empreendimento com a participação do setor público a execução do projeto de trabalho social, deve ter a participação da população envolvida, para garantir a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção.

4.14.1 Fica obrigatória a existência de projeto de trabalho social no empreendimento que demandar ações de desapropriações e ligações domiciliares de água/esgoto, devendo, nos casos de empreendimentos vinculados à área de saneamento, Pró-Moradia e Pró-Transporte, ser observado, no que couber, o disposto na Portaria do MCIDADES nº 21/2014, suas alterações e aditamentos, e demais normativos específicos do Gestor da Aplicação.

4.15 Observar a proteção dos direitos humanos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico. Os projetos devem contemplar ações que evitem a remoção de moradores, considerando sua cultura, tradições, espaço habitado e especificidades pertinentes às populações locais, observada, no que couber, a Portaria Interministerial nº 317/2013, suas alterações e aditamentos.

4.15.1 Deve ser observada a manifestação conclusiva dos órgãos afins (FUNAI, FCP e IPHAN), quando couber.

4.16 Implementar medidas de gestão da obra voltadas ao controle e redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, e medidas de proteção do sistema de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e sedimentação de materiais, bem como medidas de redução de emissões e do desperdício de materiais nos processos construtivos, em especial quando houver paralisação de obra.

4.16.1 Na fase de análise deve ser apresentado pelo Tomador, o plano de gestão socioambiental da obra, descrevendo os potenciais impactos à vizinhança, gerados pela implantação do empreendimento, e suas respectivas medidas de controle.

4.16.2 No caso de empreendimentos de mobilidade urbana vinculados ao Programa Pró-Transporte, cujo valor de investimento seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) é obrigatória a existência de estrutura de Gerenciamento da Obra, sendo condicionante para o primeiro desembolso a sua comprovação.

4.16.2.1 Nesse caso, é permitida a utilização do percentual de até 2,5 % do valor do investimento para remuneração de atividades de estrutura de gerenciamento das obras do empreendimento, desde que terceirizado pelo Tomador.

4.17 Serão concedidos incentivos para as atividades e projetos que apresentem processos e tecnologias que propiciem maior economia de energia, de água e de outros recursos naturais, redução na emissão de gases de efeito estufa e de produção de resíduos, conforme definido neste subitem.

a) Modalidade aquisição de ônibus híbrido e elétrico, no âmbito do Programa Pró-Transporte, o prazo de amortização do financiamento é o mesmo definido para aquisição de veículos tipo Padrão e Articulado Piso Baixo, que é de até 96 meses;

b) Modalidades Preservação e Recuperação de Mananciais e Redução e Controle de Perdas, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, o prazo de amortização do financiamento fica ampliado de até 120 para até 180 meses.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidente

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATOS DECLARATÓRIOS DE 9 DE JUNHO DE 2015

Nº 14.258 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO FERREIRA BOSSI, CPF nº 276.845.948-85, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.259 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO ARAUJO DA SILVA, CPF nº 018.395.957-44, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.260 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER, CPF nº 100.846.847-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.